

Índice de Advogados	54
Índice de Partes	54
Índice de Processos	58

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 259/2020

PROCESSO SEI nº 0002121-31.2020.6.08.8000 - 55ª ZONA ELEITORAL - VILA VELHA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL - VILA VELHA /ES, OBJETIVANDO A REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DANIELA COELHO HEMERLY GROLLA CORREA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 55ª ZE.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 55ª ZE - Vila Velha.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRA. DANIELA COELHO HEMERLY GROLLA CORREA, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 55ª ZONA ELEITORAL - VILA VELHA.

SALA DAS SESSÕES, 29 de julho de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 249/2020

Altera a redação do § 3º do artigo 29 da Resolução nº 147, de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre a prevenção do Relator, de que trata o artigo 260 do Código Eleitoral, no Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 96, I, a, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 30, I, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

Considerando as resoluções editadas para o registro de candidatos (Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 64, I, "a" e "b") e para as representações/pedidos de resposta (Res.-TSE nº 23.608/2019, art. 53), que estabelecem novas hipóteses para aplicação do art. 260 do Código Eleitoral; R E S O L V E:

Art. 1º O § 3º do art. 29 da Resolução TRE/ES nº 147/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A prevenção do Relator, de que trata o artigo 260 do Código Eleitoral, aplica-se aos recursos parciais interpostos contra a votação ou a apuração, bem como nos demais casos determinados pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2020.

Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, Presidente